



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

Ilustríssima Sra. Secretária.
ANA MARIA SOUZA DE AZEVEDO

*Honrado em cumprimentá-la sirvo-me do presente para apresentar análise e parecer sobre o Processo de dispensa de Licitação nº 003/SEPOF.PMA. BEM COMO REITERO QUE A TRÂMITAÇÃO DO FEITO seja feita em caráter de **URGÊNCIA**, visto a iminência do período de envio dos Carnês de IPTU's aos Municípios, pela Secretaria Municipal de Gestão Fazendária-SEGEF, fato que implica na arrecadação do Município, e por consequência, afetação nos serviços de toda a gestão municipal. Desde já, reitero votos de estimas e consideração, colocando-me a disposição para dirimir eventuais dúvidas acerca da demanda.*

PARECER JURÍDICO

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E VENDA DE PRODUTOS EXCLUSIVOS DO CORREIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA PELO PERÍODO DE 12 MESES. ART. 24, VIII DA LEI 8666/93. POSSIBILIDADE. URGENTE. REQUERIMENTO DE PRIORIDADE NA TRAMITAÇÃO.

1. Resumo

A presente demanda trata-se de dispensa de licitação precedida pelo **Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2020-SEPOF**, para contratação de prestação de serviço e venda de produtos exclusivos do correios, para atender as necessidades de toda a prefeitura municipal de Ananindeua pelo período de 12 meses.

Reiterando a necessidade de contratação em caráter de urgência, visto a iminência do período de envio dos Carnês de IPTU's aos Municípios, fato que implica na arrecadação municipal bem como na continuidade dos serviços públicos, ressaltando que o contrato em vigência resta com dotação orçamentária insuficiente para saldar as faturas provenientes do envio dos respectivos carnês, cobranças estas que serão feitas após o envio dos mesmos.

Desse modo será realizado um distrato amigável com o Empresa Correios, seguido de uma nova contratação com dotação orçamentaria suficiente para saldar as dívidas contratuais futuras, readequando todas as cobranças, faturas e despesas para o novo instrumento a ser celebrado, bem como a aplicação de efeito suspensivo nas cobranças até tramitação do feito,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

sem interrupção dos serviços, para que as notas futuras sejam empenhadas, liquidadas e pagas no novo contrato.

Este é o breve relato.

2. Parecer

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Administrativos cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

Visando atender as necessidades de todo o sistema que integra a Prefeitura Municipal de Ananindeua suas Secretarias e Gabinetes, cujo a responsabilidade contratual está a cargo desta SEPOF, quanto aos serviços elencados, buscou-se, por boa fé, oportunidade e conveniência, e, em cumprimento aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, presentes ao Art. 37 da Constituição Federal, bem como a todos os preceitos da Administração Pública, dar segmento à contratação em análise.

Via de regra destaca-se que o procedimento licitatório é obrigatório para todo e qualquer integrante da Administração pública conforme dispõe o Art. 2º da Lei 8666/93, e a dispensa ou inexigibilidade, exceção. Levando isso em consideração, o Procedimento, ora em análise, de contratação via dispensa, encontra-se regulamentado ao Art. 24, VIII da Lei 8666/93 (Lei de Licitações e Contratos Públicos) por se tratar de contrato com pessoa jurídica de direito público. *In verbis*.

Art. 24. É dispensável a licitação:

VIII - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS – SEPOF

Além do mais, o procedimento fora precedido de processo de dispensa de licitação sob nº 003/2020.SEPOF.PMA, ressaltando a inviabilidade de competição por se tratar de serviço e produtos exclusivos da Empresa de Correios e Telégrafos-ECT CORREIOS.

A lei que disciplina os procedimentos licitatórios, em alguns casos dá ao administrador a faculdade de licitar ou não. Prevê ainda casos em que o próprio legislador dispensa ou reconhece a inexigibilidade daquelas. Essas situações, todas em caráter excepcional, estão previstas nos artigos 17, 24 e 25 da Lei 8666/93, e deverão observar, obrigatoriamente, o disposto no art. 26.

Desse modo, visto os autos do processo, conferida a sua tramitação legal, verificou-se que não há entraves quanto a sua contratação, restando tão somente o envio da minuta e do contrato, por parte da Contratada, uma vez que por resoluções internas, esta que confecciona o respectivo instrumento.

Seguindo da análise da possibilidade de dotação orçamentária apresentada pelos técnicos desta SEPOF, juntamente com a autorização da Autoridade competente, Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças, a Sra. ANA MARIA DE SOUZA AZEVEDO, verificou-se pertinência quanto ao ato.

Por fim esta assessoria, dá parecer opinativo favorável à demanda, entendendo por ser legal, necessário, oportuno e conveniente para esta Administração Municipal, conforme anteriormente justificado e fundamentado, **nada obstando seu prosseguimento.**

Remeta-se o processo à análise da Procuradoria Geral e Controle interno do Município para posterior análise de admissibilidade do feito.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Ananindeua, PA 09 de março de 2020


LUÁ LIMA VILAS BOAS
Assessoria Jurídica
OAB/PA N° 27992